

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

“Cria, no âmbito deste Município, o Programa “+Estudantes” e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da legais e constitucionais, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DO PRAGRAMA “+ESTUDANTES” E DOS REQUISITOS

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes, o Programa “+Estudantes”, destinado a atender os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades, faculdades e Cursos Técnicos, em outros municípios, através de repasse de valores (bolsa) para ajudar a custear suas despesas.

Parágrafo Único. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

Art. 2º. A concessão da bolsa de que trata esta Lei atenderá os estudantes do Município de Rodolfo Fernandes que frequentam e encontram-se em situação regular, nos cursos de ensino superior e técnico em outros municípios.

Parágrafo único. O valor da Bolsa de que trata esta Lei será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)

Art. 4º. A bolsa “+Estudantes” de que trata esta Lei, será concedida ao estudante que:

I – comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou renda per capita familiar que não ultrapasse 70% do salário mínimo;

II – integrar famílias com pais residentes no Município de Rodolfo Fernandes, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;

III – não possuir diploma de graduação;

IV - não ser bolsista de Programas do Governo Estadual ou Federal que possua a mesma finalidade.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 5º. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "+ESTUDANTES", com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e 01 (um) Suplente;

§ 1º. Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "+Estudantes".

§ 2º. O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§ 3º. A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "+Estudantes", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§4º. Fica assegurado à Comissão Executiva do Programa "+Estudantes" o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Executiva do Programa "+Estudantes":

I – supervisionar o programa;

II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;

III – avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV – elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa;

V – elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI – regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art. 7º. A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão da "+Estudantes".

Parágrafo único. O descumprimento da solicitação, no prazo fixado pela Comissão ensejará o indeferido do pedido.

Art. 8º. A Comissão Executiva publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "+Estudantes".

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Para pleitear a bolsa "+Estudantes", o estudante deverá aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 4º desta Lei, protocolar requerimento ao poder público municipal, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

§ 1º. O aluno candidato à bolsa "+Estudantes", deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

I – frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II – ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III – a cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

§ 2º. Os estudantes de que trata o Art. 4º desta Lei deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 dias, para controle da Comissão Executiva do programa, sob pena de cancelamento da "+Estudantes".

§ 3º. No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a bolsa será suspensa.

§ 4º. A bolsa "+Estudantes" será automaticamente cancelada:

I – se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II – por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III – por morte do beneficiário;

IV - for beneficiário de outro programa de benefício com a mesma finalidade.

§ 5º. O estudante de menor renda per capita terá prioridade na seleção do benefício.

§ 6º. Será de acesso público a relação dos estudantes contemplados no programa "+Estudantes".

Art. 10. Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

Art. 11. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do "+Estudantes".

§ 1º. Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§ 2º. Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, não inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 12. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Rodolfo Fernandes/RN, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2026.



ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

1. INTRODUÇÃO

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir, no âmbito deste Município, o Programa "+Estudantes". Esta iniciativa reveste-se de caráter social e educacional **urgente**, destinada a oferecer suporte financeiro e institucional aos estudantes universitários, de faculdades e de cursos técnicos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A propositura visa não apenas facilitar o acesso à educação superior e profissionalizante, mas, primordialmente, garantir a permanência e a conclusão dos cursos por parte dos discentes que, embora detentores de mérito acadêmico, enfrentam barreiras financeiras intransponíveis para a manutenção de seus estudos.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

O cenário educacional brasileiro, embora tenha avançado nas últimas décadas no que tange à expansão de vagas, ainda enfrenta o colossal desafio da evasão escolar no ensino superior e técnico. Dados do INEP e de diversos institutos de pesquisa apontam que a dificuldade financeira é um dos principais vetores para o abandono dos cursos de graduação e profissionalizantes.

Muitos estudantes do nosso Município, oriundos de famílias de baixa renda, conseguem o acesso à vaga — seja em instituições públicas ou através de bolsas parciais em instituições privadas — mas deparam-se com os chamados "custos invisíveis" da educação: transporte, alimentação, material didático, cópias e, por vezes, a

necessidade de contribuir com a renda familiar em detrimento do tempo de estudo. O Programa "+Estudantes" nasce da leitura atenta desta realidade local, buscando ser a ponte necessária entre o acesso e a diplomação.

3. OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa "+Estudantes" possui objetivos claros e estruturantes para a política educacional municipal:

- a) Reduzir a Evasão: Minimizar os índices de abandono nos cursos superiores e técnicos causados por insuficiência de recursos financeiros.
- b) Promover a Equidade: Assegurar que jovens de baixa renda tenham condições materiais de competir e estudar em pé de igualdade.
- c) Fomentar a Qualificação Profissional: Incentivar a formação de mão de obra qualificada no Município, o que, a longo prazo, atrairá investimentos e melhorará a renda média da população.

4. JUSTIFICATIVA SOCIAL E ECONÔMICA

Do ponto de vista social, investir na permanência do estudante é combater o ciclo intergeracional da pobreza. Um jovem que conclui o ensino superior ou técnico possui chances exponencialmente maiores de obter empregos formais, com melhor remuneração e seguridade social, transformando não apenas a sua realidade, mas a de todo o seu núcleo familiar.

Sob a ótica econômica, o Município ganha ao formar cidadãos mais qualificados. O estudante que hoje recebe o auxílio é o

profissional que amanhã estará gerando renda, consumindo serviços locais e pagando impostos, devolvendo, assim, o investimento feito pelo Poder Público. Trata-se, portanto, de uma política de desenvolvimento econômico atrelada ao desenvolvimento humano.

5. FUNDAMENTO LEGAL E CONSTITUCIONAL

A presente propositura encontra amparo sólido na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 205 preconiza:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Ademais, o artigo 206, inciso I, estabelece a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" como um dos princípios basilares do ensino. O Programa "+Estudantes" materializa este princípio constitucional ao focar especificamente na permanência.

No âmbito infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96) e o Plano Nacional de Educação (PNE) reforçam a necessidade de estratégias de colaboração entre os entes federados para garantir a escolarização e a profissionalização dos jovens. Como ente federativo autônomo, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, promovendo programas de assistência social e educacional.

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A implementação do Programa "+Estudantes" trará benefícios tangíveis e imediatos:

- a) Aumento da taxa de conclusão de cursos superiores e técnicos entre munícipes de baixa renda;
- b) Melhoria nos índices de desenvolvimento humano (IDH) do Município;
- c) Redução da vulnerabilidade social da juventude;
- d) Fortalecimento da economia local através da qualificação da força de trabalho.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente que o Projeto de Lei que cria o Programa "+Estudantes" não é apenas uma medida assistencialista, mas uma ferramenta estratégica de justiça social e desenvolvimento municipal. Investir na educação é a forma mais eficaz e republicana de construir um futuro próspero.

Certo de contar com a sensibilidade e o espírito público dos nobres Edis para a aprovação desta matéria, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.


ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional

**PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026**

Cria, no âmbito deste Município, o Programa “+Estudantes” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

O Vereador que abaixo subscreve, vem propor, nos termos Regimentais desta Casa, a seguinte emenda substitutiva:

Art. 1º - Altera o Art. 2º do Projeto de Lei 005/2026 do executivo municipal, no seu parágrafo único, onde lê-se “O valor da Bolsa de que trata esta Lei será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)”, passa-se a ler-se “O valor da Bolsa de que trata esta Lei será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)”.

Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN - 16 de abril de 2026

Ewerton Victor P. Mendonça

Ewerton Victor Pereira Mendonça - Vereador



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 017/2026 do Executivo Municipal

RELATOR(A): Ewerton Victor Pereira Mendonça

EMENTA: Parecer técnico sobre o Projeto de Lei 017/2026, cria, no âmbito deste Município, o Programa "+Estudantes" e dá outras providências.

RELATÓRIO

Deve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, a o Projeto de Lei 017/2026, cria, no âmbito deste Município, o Programa "+Estudantes" e dá outras providências.

Concluso e relatado, segue a fundamentação:

O Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes visa criar programa que oferece bolsa de estudos a alunos que cursem nível superior ou técnico e não residam no município com o intuito de diminuir a evasão, promover a equidade e fomentar a qualificação profissional. No que tange a comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Defesa do Consumidor a matéria possui viabilidade técnica, visto que a proposta apresentada visa dar novos benefícios a estudantes do município.

Isto posto, pede-se a **APROVAÇÃO** da matéria pelos fatos apresentados.

Diante ao exposto esta Relatoria **OPINA** pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 017/2026** do Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Salvo melhor juízo este é o **PARECER**.

Rodolfo Fernandes-RN, 16 de abril de 2026



CÂMARA
MUNICIPAL
RODOLFO FERNANDES

Ewerton Victor P Mendonça

Ewerton Victor Pereira Mendonça

RELATOR



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 017/2026 do Executivo Municipal

RELATOR(A): Ewerton Victor Pereira Mendonça

RELATÓRIO: Parecer técnico sobre o Projeto de Lei 017/2026,
cria, no âmbito deste Município, o Programa "+Estudantes" e
dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto no art 67, inciso I e Art 68, inciso I e VI do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Resolução nº 02/2025 nos seguintes termos:

Projeto de Lei 017/2026 do Executivo Municipal

RELATOR: Ewerton Victor Pereira Mendonça

ESCORE : Pela aprovação: X

Pela rejeição : _____

RESULTADO: _____

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

CONCLUSÃO: As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos.

REDAÇÃO FINAL: com este escore a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, PROFERE PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI nº 01032025. Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja () aprovado () rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

Rodolfo Fernandes-RN, 16 de abril de 2026

COMISSÃO:

Maria Evaneide Bezerra de Almeida

Maria Evaneide Bezerra de Almeida

P R E S I D E N T E

Ewerton Victor P. Mendonça

Ewerton Victor Pereira Mendonça

R E L A T O R

Francisca Erinaide Freitas Negreiros Pessoa

Francisca Erinaide Freitas Negreiros Pessoa

M E M B R O



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 017/2026 do Executivo Municipal

RELATOR(A): Ewerton Victor Pereira Mendonça

EMENTA: Parecer técnico sobre o Projeto de Lei 017/2026, cria, no âmbito deste Município, o Programa “+Estudantes” e dá outras providências.

RELATÓRIO

Deve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, a o Projeto de Lei 017/2026, cria, no âmbito deste Município, o Programa “+Estudantes” e dá outras providências.

Concluso e relatado, segue a fundamentação:

O Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes visa criar programa que oferece bolsa de estudos a alunos que cursem nível superior ou técnico e não residam no município com o intuito de diminuir a evasão, promover a equidade e fomentar a qualificação profissional. No que tange a comissão de Finanças, orçamento e fiscalização a matéria possui viabilidade, visto que o valor apresentado no programa está em acordo com a realidade financeira do município. Apesar de não ter sido apresentado impacto financeiro da proposta o executivo apresentou justificativa, alegando que o impacto será realizado após o cadastro dos estudantes e avaliação das metodologias de escolha.

Isto posto, pede-se a **APROVAÇÃO** da matéria pelos fatos apresentados.

Diante ao exposto esta Relatoria **OPINA** pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 017/2026** do Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Salvo melhor juízo este é o **PARECER**.

Rodolfo Fernandes-RN, 16 de abril de 2026



CÂMARA
MUNICIPAL
RODOLFO FERNANDES

Ewerton Victor P. Mendonça

Ewerton Victor Pereira Mendonça

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 017/2026 do Executivo Municipal

RELATOR(A): Ewerton Victor Pereira Mendonça

RELATÓRIO: Parecer técnico sobre o Projeto de Lei 017/2026, cria, no âmbito deste Município, o Programa "+Estudantes" e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto no art 67, inciso I e Art 68, inciso I e VI do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Resolução nº 02/2025 nos seguintes termos:

Projeto de Lei 017/2026 do Executivo Municipal

RELATOR: Ewerton Victor Pereira Mendonça

ESCORE : Pela aprovação: X

Pela rejeição :

RESULTADO: _____

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

CONCLUSÃO: As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos.

REDAÇÃO FINAL: com este escore a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, PROFERE PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI nº 01032025. Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja () aprovado () rejeitado.

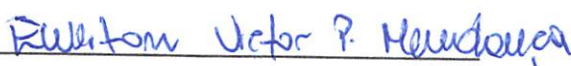
Salvo melhor juízo este é o PARECER

Rodolfo Fernandes-RN, 16 de abril de 2026

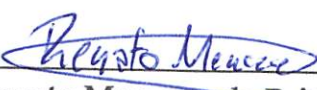
COMISSÃO:



Ruan Rodrigo Freitas Dias
PRESIDENTE



Ewerton Victor Pereira Mendonça
RELATOR



Renato Menezes de Brito Junior
MEMBRO